



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 350

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PLANO DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1979/80 — Comunicamos que foi aprovado o plano em epígrafe, com o objetivo de melhorar a produtividade do setor e elevar, a curto prazo, o volume das colheitas brasileiras de café, para adequá-lo à demanda.

2. Os incentivos especiais autorizados prevêm a concessão de créditos rurais para pagamento de:

- a) fertilizantes (químicos, minerais e orgânicos);
- b) defensivos;
- c) gastos com mão-de-obra (aplicação de insumos, capinas, podas, colheitas e outros tratos culturais) e utensílios;
- d) equipamentos de defesa fitossanitária.

3. Os financiamentos poderão ser deferidos com recursos de PESAC/79 (excesso quando destinados a mão-de-obra e utensílio), da Resolução nº 69 de 22.09.67, ou espontâneos da rede bancária, regendo-se pelas normas gerais do MCR que não conflitam com as condições especiais do regulamento anexo.

D.O.U. 02.10.79

Brasília (DF), 20 de setembro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 350, de 20.09.79

PLANO DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1979/80

I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Plano de Revigoração de Cafezais — 1979/80, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 27.06.79, objetiva a melhoria da produtividade do setor e a elevação, a curto prazo, do volume das colheitas brasileiras de café, de modo a adequá-lo à demanda, mediante a concessão de créditos rurais para custeio de entressafra (aquisição de fertilizantes, defensivos, mão-de-obra e utensílios) e para aquisição de defesa fitossanitária.

Carta-Circular nº 350 de 20 de setembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Podem beneficiar-se dos financiamentos os cafeicultores e suas cooperativas.
3. Os créditos às cooperativas podem ter as seguintes finalidades;
 - a) aquisição de fertilizantes, defensivos e equipamentos para revenda aos cooperados;
 - b) aquisição de equipamentos para prestação de serviços a cooperados.
4. A concessão dos empréstimos fica sujeita à apresentação de plano agrônomico simples com orçamento para custeio de cafezal, na forma do documento nº 1 deste regulamento, elaborado prioritariamente pelos escritórios técnicos do Instituto Brasileiro do Café (IBC) ou por elementos por ele credenciados.
 - 4.1 — A concessão de empréstimos para aquisição de equipamentos, obedecerá ao plano agrônomico simples na forma do item 31, parte III.
 - 4.2 — À falta de técnicos com a filiação indicada, admite-se que o plano agrônomico simples com orçamento para custeio de cafezal seja elaborado por engenheiro agrônomo;
 - a) do quadro próprio da instituição financeira;
 - b) de empresa especializada, com que a instituição financeira mantenha convênio homologado pelo Banco Central;
 - c) credenciado pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) como autônomo, nos termos da Carta-Circular nº 271, de 05.06.78.
5. Em toda operação exige-se a prestação de assistência técnica a nível de empresa, sem ônus para o mutuário.
6. A assistência técnica deve ser prestada pelo IBC, por empresas por ele credenciadas ou pelas Secretarias de Agricultura.
7. A fiscalização dos créditos cabe à instituição financeira, sem ônus para o mutuário.
8. No caso de financiamento para aquisição de fertilizantes ou para gastos com mão-de-obra, serão beneficiadas as lavouras com produtividade de 30 (trinta) ou mais sacas de café em coco de 40 (quarenta) quilos por hectare, podendo ser admitidas, também, as lavouras plantadas até 1976/77, inclusive, desde que atinjam a esse limite de produtividade.
 - 8.1 — Admitir-se-á, excepcionalmente, o financiamento de lavouras de produtividade média inferior a 1.200 (um mil e duzentos) quilos de café em coco por hectare, desde que se apresentem economicamente compensadoras, restringindo-se o valor do crédito, no caso, ao máximo de 80 (oitenta) vezes o MVR, por cliente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9. O vencimento dos empréstimos para custeio de entressafra (fertilizantes, defensivos e mão-de-obra) deve ser estipulado para o término do ano agrícola 1979/80, com acréscimo de tempo necessário à comercialização no máximo até 31.10.80.

9.1 — O vencimento dos empréstimos destinados a aquisição de equipamentos de defesa fitossanitária será fixado em consonância com o disposto no item 32, parte III.

10. Os fiscais devem se manifestar nos laudos sobre a suficiência e aplicação dos recursos.

11. A utilização dos créditos pode ser feita de uma única vez ou em parcelas, mas sempre mediante pagamento direto pela instituição financeira aos vendedores dos bens financiados, contra entrega de nota fiscal e de documento de quitação (MCR 6-2-3).

11.1 — Os recursos destinados ao pagamento de mão-de-obra podem ser liberados diretamente ao beneficiário, cabendo à fiscalização comprovar o seu emprego.

12. Os instrumentos de crédito devem consignar cláusula especial com que o beneficiário se comprometa a efetuar a eliminação de seus cafezais abandonados.

13. As garantias são as usuais do crédito rural.

13.1 — Nos financiamentos para aquisição de tratores e equipamentos de defesa fitossanitária, é obrigatória a inclusão dos bens adquiridos na garantia do crédito aberto.

14. O prazo para formalização dos créditos finda em 31.05.80.

15. Os financiamentos podem ser concedidos com recursos:

a) da Resolução nº 69, de 22.09.67;

b) do PESAC;

c) próprios livres das instituições financeiras.

15.1 — O limite global de adiantamento para custeio, por hectare (fertilizantes, defensivos e mão-de-obra), deverá ser considerado na base de até 60% (sessenta por cento) do valor da saca em coco de 40 (quarenta) quilos, ao preço de Cr\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte cruzeiros) por saca.

16. O risco das operações de crédito cabe à instituição financeira.

II – CUSTEIO DE ENTRESSAFRA

Fertilizantes

17. Os créditos destinam-se à aquisição de fertilizantes químicos, minerais e orgânicos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

18. Na categoria de fertilizantes orgânicos admitem-se apenas:

- a) tortas vegetais;
- b) esterco de galinha;
- c) outros orgânicos industrializados desde que liberados junto ao Ministério da Agricultura;

19. O valor dos adubos orgânicos não pode exceder a 40% (quarenta por cento) do orçamento global dos fertilizantes.

20. A base máxima de financiamento é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por hectare.fertilizantes orgânicos:

21. Os mutuários ficam sujeitos aos juros abaixo, quando se tratar de aquisição de fertilizantes orgânicos:

valor do crédito	taxa
– até 50 vezes o MVR	13% a.a.
– acima de 50 vezes o MVR	15% a.a.

22. As parcelas destinadas à aquisição de fertilizantes químicos e minerais são isentas de encargos financeiros, na forma da Resolução nº 419, de 16.02.77 e da Carta-Circular nº 214, de 16.02.77.

Defensivos

23. Na categoria de defensivos incluem-se:

- a) inseticidas (combate à broca, bicho-mineiro e outras pragas);
- b) fungicidas (controle da ferrugem do cafeeiro);
- c) herbicidas (combate às ervas daninhas);
- d) vinculadores (óleos agrícolas especiais);
- e) espalhantes.

24. A base máxima de financiamento é de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por hectare para inseticidas, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por hectare para fungicidas e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por hectare para herbicidas.

24.1 — Os valores indicados no plano agrônômico simples para vinculadores e espalhantes devem ser incluídos, na dependência de sua destinação, nos limites acima referidos para inseticidas e fungicidas, respectivamente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

24.2 — Em caso de justificativa técnica emitida por engenheiro agrônomo no plano agrônômico simples, o limite para defensivos pode ser adotado de forma global, ou seja, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

25. Os juros são os previstos na Resolução nº 416, de 26.01.77, referentes ao custeio, a saber:

valor de crédito	taxa
– até 50 vezes o MVR	13% a.a.
– acima de 50 vezes o MVR	15% a.a.

Mão-de-obra e Utensílios

26. Admite-se a concessão de financiamentos para despesas normais de entressafra, incluindo mão-de-obra e utensílios para aplicação de insumos, capinas, podas, colheitas e outros tratamentos culturais.

26.1 — Não poderão ser utilizados recursos do PESAC para a finalidade.

27. Os financiamentos devem ser deferidos em função dos orçamentos elaborados por técnicos credenciados, observando-se o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por hectare.

28. Os mutuários sujeitam-se ao pagamento de juros de:

valor do crédito	Taxa
– até 50 vezes o MVR	13% a.a.
– acima de 50 vezes o MVR	15% a.a.

III – EQUIPAMENTOS DE DEFESA FITOSSANITÁRIA

29. As instituições financeiras podem financiar a aquisição dos seguintes equipamentos de defesa fitossanitária:

- a) atomizadores;
- b) polvilhadeiras;
- c) pulverizadores;
- d) aplicadores de herbicidas;
- e) microtratores de até 25 HP, de fabricação nacional;
- f) tratores com bitola de até 1,40 m, de fabricação nacional.

30. O número de microtratores e tratores a financiar não pode exceder a 3 (três) por beneficiário, dependendo ainda da população de cafeeiros (covas) das propriedades, Carta-Circular nº 350 de 20 de setembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

atendidos os seguintes limites:

a) para microtratores:

— propriedades com menos de 25.000 (vinte e cinco mil) cafeeiros (covas): nihil;

— propriedades com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) e até 50.000 (cinquenta mil) cafeeiros (covas): 1 (uma) unidade;

— propriedades com mais de 50.000 (cinquenta mil) e até 100.000 (cem mil) cafeeiros (covas): 2 (duas) unidades;

— propriedades com mais de 100.000 (cem mil) cafeeiros (covas): 3 (três) unidades.

b) para tratores:

— propriedades com menos de 50.000 (cinquenta mil) cafeeiros (covas): nihil;

— propriedades com mais de 50.000 (cinquenta mil) e até 100.000 (cem mil) cafeeiros (covas): 1 (uma) unidade;

— propriedades com mais de 100.000 (cem mil) cafeeiros (covas) e até 200.000 (duzentos mil) cafeeiros (covas): 2 (duas) unidades;

— propriedades com mais de 200.000 (duzentos mil) cafeeiros (covas): 3 (três) unidades.

30.1 — O cálculo do número de unidades financiáveis deve ser feito em função dos cafeeiros de propriedades contíguas, somente se considerando as lavouras de imóveis separados nos casos em que houver comprovada possibilidade de neles se utilizarem racionalmente os microtratores e tratores.

30.2 — Na tomada do número de covas por propriedade somente devem ser considerados os cafeeiros com mais de 2 (dois) anos de idade.

31. O plano simples deve consignar:

a) o número de cafeeiros (covas);

b) variedades;

c) espaçamento;

d) área cultivada, em hectares;

e) declividade de lavoura;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

f) estágio de desenvolvimento do cafezal (idade);

g) condição de produção do cafezal;

h) espécie de pragas ou doenças a combater ou controlar, com breve justificativa das medidas preconizadas;

i) espécie e quantidade de equipamentos a adquirir, com justificativas;

j) estimativa dos recursos e do prazo necessários.

32. Os empréstimos devem ser resgatados em 4 (quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, estabelecendo-se os vencimentos para após as colheitas, no máximo até 31 de outubro de cada ano.

33. A aquisição de tratores deve estar associada à aquisição simultânea de máquinas de pulverização (pulverizadores, atomizadores e polvilhadeiras), salvo se o mutuário comprovar sua posse.

34. Na justificativa da aquisição de tratores deve o engenheiro agrônomo prender-se à real necessidade dos mesmos, considerando exclusivamente o objetivo de defesa fitossanitária.

35. Os juros e os limites de financiamento são os fixados na Resolução nº 547, de 23.05.79, referente a investimentos.

IV — CRÉDITOS A COOPERATIVAS — CONDIÇÕES ESPECIAIS

36. Os créditos a cooperativas, quando destinados à aquisição de fertilizantes, defensivos ou equipamentos, para revenda a cooperados, devem atender ainda às seguintes condições especiais:

a) a liberação dos recursos depende da apresentação de plano técnico que evidencie a capacidade de absorção dos bens pelos associados da beneficiária, sob os critérios desta parte IV;

b) a revenda a cooperado deve ser efetuada mediante a apresentação de plano agrônomico simples de aplicação, na forma dos itens 4 e 5 da parte I e 31 da parte III;

c) é obrigatória a subscrição pelo cooperado, no plano agrônomico simples, em conjunto com o engenheiro agrônomo, nele declarando sua concordância em que a instituição financeira fiscalize a utilização dos bens revendidos pela cooperativa;

d) o fornecimento dos bens aos cooperados deve efetuar-se mediante a emissão de nota promissória rural, a prazo compatível com o vencimento do empréstimo à cooperativa;

e) os títulos emitidos pelos associados ficam anexados ao respectivo plano agrônomico simples e devem ser entregues às instituições financeiras, em caução.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

37. A instituição financeira pode tomar em garantia do empréstimo os bens adquiridos pela cooperativa, substituindo-os depois pela caução das notas promissórias rurais, na medida de sua revenda.

38. As cooperativas ficam sujeitas a juros de 15% (quinze por cento) ao ano, de acordo com o item 2 da Circular nº 456, de 05.09.79.

38.1 — As parcelas destinadas à aquisição de fertilizantes químicos ou minerais são isentas de juros, na forma da Resolução nº 419, de 16.02.77 e das Cartas-Circulares nºs 214 e 256, de 16.02.77 e 25.01.78.

ministério da indústria e do comércio
instituto brasileiro do café
grupo executivo de racionalização da cafeicultura

PLANO AGRONÔMICO SIMPLES COM ORÇAMENTO PARA CUSTEIO DE CAFEZAL

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
Nº Pt/Pd: _____

1 — PROPONENTE

Nome(s): _____
Endereço: _____

2 — CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Denominação: _____ Munic./Est. _____
Localização: _____ Área Total: _____ ha.
Itinerário de Acesso: _____

3 — CARACTERÍSTICAS DA LAVOURA CAFEIEIRA

Cafeeiros em formação (até 3 anos): _____ covas, área _____ ha.

Cafeeiros em produção (quadro a seguir)

Glebas	Número de covas	Área (ha)	Variedade	Idade (anos)	Espaçamento (m x m)	Produtividade (*) (scs. coco de 40 kg/ha)

